

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 101.º-B
Assunto: Dispensa de retenção na fonte – rendimentos prediais inferiores a € 10.000 auferidos por senhorio não residente.

Processo: 3721/2018, com despacho concordante da Diretora de Serviços do IRS, de 05-12-2018

Conteúdo: Veio a requerente solicitar informação vinculativa sobre a possibilidade da aplicação de dispensa de retenção na fonte, no caso de rendimentos prediais, obtidos relativamente a imóvel situado em território português, inferiores a € 10.000, auferidos por senhorio não residente e devidos por entidade com contabilidade organizada.

1. As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, sendo devedoras de rendimentos da Categoria F (prediais), devem proceder à aplicação aos correspondentes montantes ilíquidos de uma retenção na fonte à taxa de 25%, por conta do imposto que vier a ser devido a final (artigo 101.º, número 1, alínea e) do Código do IRS).
2. No entanto, estão dispensados de retenção na fonte, exceto quando esta deva ser efetuada mediante taxas liberatórias, relativamente aos rendimentos prediais quando o respetivo titular preveja auferir um montante anual inferior ao fixado no nº 1 do artº 53.º do Código do IVA, ou seja, € 10.000 (artigo 101.º-B, número 1, alínea a) do Código do IRS).
3. Nos termos do artigo 71.º do Código do IRS, os rendimentos prediais não estão abrangidos pelas taxas liberatórias.
4. Assim, o facto de o senhorio ser não residente, não constitui obstáculo à dispensa da retenção na fonte do imposto, sendo que a mesma é facultativa. Todavia esta faculdade não pode ser exercida se, no ano anterior, o titular tiver auferido rendimentos de montante igual ou superior ao limite de €10.000, conforme estabelecido no nº 3 do artº 101º B do Código do IRS, e cessa no mês seguinte àquele em que tiver sido atingido o limite nela fixado.
5. No caso de aproveitamento da dispensa, o recibo de quitação da importância recebida deverá ter a aposta a menção: *“Sem retenção, nos termos do nº 1 do artº 101.º-B do Código do IRS”*.